

Canoas, v. 13, n. 3, 2025

Artigos

Recebido: 15.11.2022

Aprovado: 29.08.2024

Publicado: 12.2025

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v13i310581>

Solidariedade intergeracional e felicidade coletiva na perspectiva da sociologia ambiental

Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho

Universidade do Estado do Amazonas

<http://orcid.org/0000-0001-7170-0213>*Vanessa Maia de Queiroz Matta*

Universidade do Estado do Amazonas

<http://orcid.org/0000-0003-2748-9902>

Resumo: O presente artigo busca dar ênfase à necessidade de uma nova abordagem sociológica, para além da centralização do ser humano, pois suas interações refletem em outros seres. Com efeito, a solidariedade intergeracional e o desenvolvimento sustentável permitem atender as necessidades das presentes e futuras gerações e conquistar o desenvolvimento econômico sem se afastar o equilíbrio ambiental. Dessa forma, é possível alcançar a verdadeira sustentabilidade e, com isso, possibilitar que o ser humano viva de forma digna e, efetivamente, feliz. Para tanto, é preciso reformular padrões de vida, de pensamento, de atuação. Essa perspectiva sociológica-ambiental já não pode ser desconsiderada, pois apenas a atuação solidária e sustentável do homem permite que se alcance uma vida digna e feliz. Destaca-se que a metodologia utilizada nesta pesquisa será a bibliográfica, com a utilização de doutrina e produções científicas. A finalidade é qualitativa e o método é dedutivo, uma vez que se pretende compreender e concluir, a partir da base teórica utilizada, como a solidariedade intergeracional e o desenvolvimento sustentável se apresentam como meio para alcance da felicidade coletiva, na perspectiva da sociologia ambiental.

Palavras-chave: solidariedade intergeracional; desenvolvimento sustentável; felicidade coletiva; sociologia ambiental.

Intergenerational solidarity and collective happiness from the environmental sociology perspective

Abstract: This article seeks to emphasize the need of a new sociological approach, beyond the centralization of the human being, as his interactions reflect on other beings. Indeed, intergenerational solidarity and sustainable development allow to attend the needs of present and future generations and achieve economic development without losing the environmental balance. In this way, it is possible to achieve true sustainability and, with that, enable human beings to live in a dignified and, effectively, happy way. For that, it is necessary to reformulate patterns of life, of thinking, of acting. This sociological-environmental perspective can no longer be disregarded, as only the solidary and sustainable action of man allows to achieve a dignified and happy life. The methodology used in this research will be bibliographic, with the use of doctrine and scientific productions. The purpose is qualitative and the method is deductive, since it is intended to understand and conclude, from the theoretical basis used, how intergenerational solidarity and sustainable development are presented as a resource to achieve collective happiness, from the perspective of environmental sociology.

Keywords: intergenerational solidarity; sustainable development; collective happiness; environmental sociology.

Introdução

O desenvolvimento sustentável implica na proteção ao meio ambiente, sem impossibilitar o desenvolvimento econômico. Essa colocação, em um primeiro plano, apresenta-se de forma simplista, mas, em verdade, perpassa por uma série de questões que vêm adquirindo maior destaque no panorama da sociedade moderna, sobretudo no que se refere à solidariedade social.

A solidariedade expressa a necessidade de coexistência do ser humano, inclusive na perspectiva ecológica¹. Nesse aspecto, necessária uma atuação solidária entre diferentes gerações humanas, configurando a equidade intergeracional, que possui liame com a noção de desenvolvimento sustentável². Com efeito, desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades das presentes e futuras gerações, permitindo que se conquiste o desenvolvimento econômico sem se afastar o equilíbrio ambiental.

Por seu turno, a solidariedade intergeracional e o desenvolvimento sustentável permitem que se alcance a verdadeira sustentabilidade e, com isso, possibilita que o ser humano viva de forma digna e, efetivamente, feliz. A valer, a sustentabilidade implica na diminuição das desigualdades sociais, na prática da cidadania, no respeito às diferenças, na vida saudável, digna e inclusiva. Por isso, é necessário que as relações coletivas sejam repensadas, pois, sem se preocupar com o outro, não é possível se desenvolver como sociedade³.

¹ SARLET, Ingo Wolfgang; Tiago, FENSTERSEIFER. **Princípios do direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 103-104.

² FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 102.

³ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 5. ed. revista e ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 101-102.

Nesse caminho, o real desenvolvimento sustentável engloba as vertentes econômica, ambiental e social, e, para ser integral, deve também ser coletivo. Deveras, a sustentabilidade alcançada por meio de uma atuação solidária de cada indivíduo permite que se alcance a verdadeira felicidade coletiva, pois uma vida vivida de forma solidária e sustentável produz indivíduos felizes e leva a felicidade para o patamar social, para além do individual.

Com essas premissas, este artigo busca dar ênfase à necessidade de uma nova abordagem sociológica, para além da centralização do ser humano, pois suas interações refletem em outros seres, inclusive em outros seres humanos⁴. É preciso reformular padrões de conduta; é preciso atuar de forma solidária, com cuidado aos outros seres⁵. Essa perspectiva sociológica-ambiental deve ser levada em conta para que se conquiste uma vida digna e feliz.

Destaca-se que a metodologia utilizada nesta pesquisa será a bibliográfica, com a utilização de doutrina e produções científicas. A finalidade é qualitativa e o método é dedutivo, uma vez que se pretende compreender e concluir, a partir da base teórica utilizada, como a solidariedade intergeracional e o desenvolvimento sustentável se apresentam como meio para alcance da felicidade coletiva, na perspectiva da sociologia ambiental.

A solidariedade intergeracional e o desenvolvimento sustentável

A Revolução Francesa de 1789 tinha por lema “Liberdade, igualdade e fraternidade”. Seguindo exatamente esse tripé, os direitos fundamentais foram destacados em dimensões, sendo a terceira dimensão, exatamente, aquela que se refere aos direitos de solidariedade. Conforme leciona Ingo Sarlet⁶, os direitos fundamentais da terceira dimensão (direitos de fraternidade ou de solidariedade) trazem como nota distintiva o fato de se desprenderem da figura do homem-indivíduo, destinando-se à proteção de grupos humanos, e caracterizando-se, consequentemente, como direitos de titularidade coletiva ou difusa.

Sarlet prossegue, afirmando que a nota distintiva destes direitos de terceira dimensão reside basicamente na sua titularidade coletiva, muitas vezes indefinida e indeterminável. Compreende-se, assim, porque os direitos de terceira dimensão são denominados usualmente como direitos de solidariedade ou fraternidade, de modo especial em face de sua implicação universal ou, no mínimo, transindividual, e por exigirem esforços e responsabilidades em escala até mesmo mundial para sua efetivação⁷.

A ideia de solidariedade e fraternidade entre as pessoas também pode ser inferida do primeiro artigo exposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo o qual todos os seres humanos devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade (ONU, 1948). Nesse esteio, Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer⁸ apontam o princípio da solidariedade como marco jurídico-constitucional do Estado (Socio)ambiental de Direito:

⁴ BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**. Harvard University Press. Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 65.

⁵ PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **Ética e meio ambiente para uma sociedade sustentável**. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 140.

⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 51.

⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 51-52.

⁸ SARLET, Ingo Wolfgang; TIAGO, FENSTERSEIFER. **Princípios do direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

Segundo os autores, “[t]rata-se, em última instância, de continuar na edificação de uma comunidade estatal que teve o seu marco inicial com o Estado Liberal, alicerçando agora novos pilares constitucionais ajustados à nova realidade social e desafios existenciais postos no espaço histórico-temporal contemporâneo, em especial no tocante à crise ecológica”⁹.

Nesse quadro, sustentam que, em linhas gerais, a solidariedade expressa a necessidade fundamental de coexistência do ser humano em um corpo social, formatando a teia de relações intersubjetivas e sociais que se traçam no espaço da comunidade estatal. Na perspectiva ecológica, há também a necessidade de se assegurar uma redistribuição justa e equânime do acesso aos recursos naturais, pena de incidir-se em prática discriminatória, o que se acentua, de forma significativa em vista da feição socioambiental que caracteriza alguns aspectos da crise ecológica¹⁰.

Nesse talante, sobressai a necessidade de uma atuação solidária entre diferentes gerações humanas, culminando no princípio da equidade intergeracional. Não à toa, Zygmunt Bauman ressalta os elementos essenciais da solidariedade e a importância de terem apoio institucional:

Se devem ser erguidos e redirecionados para um nível mais elevado que o do Estado nacional, os elementos essenciais da solidariedade humana (como os sentimentos de pertencimento comum e de responsabilidade compartilhada sobre um futuro comum, ou a disposição para cuidar do bem-estar do outro e encontrar soluções amigáveis e duráveis para conflitos esporadicamente inflamados) precisam do apoio de uma estrutura institucional de construção de opinião e conformação da vontade¹¹.

Roger Scruton também aponta a importância das relações solidárias e da responsabilidade de todos perante as futuras gerações. Para ele, “[a]o evocarmos nossa responsabilidade perante as futuras gerações, deslocamos a ideia de responsabilidade de sua estrutura prática, que lhe dá sentido, que é exatamente o sentido de responsabilizarmo-nos uns pelos outros”¹².

Na esteira dessa preocupação, a Declaração de Estocolmo de 1972 deixou consignado que os recursos naturais devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, bem como que os recursos não renováveis devem ser utilizados de forma a evitar o perigo do seu esgotamento futuro e a assegurar que toda a humanidade participe dos benefícios de tal uso¹³.

Nesse esteio, Sarlet e Fensterseifer apontam como princípio do direito ambiental a equidade intergeracional, que reflete a solidariedade entre diferentes gerações humanas, ou seja, o dever de solidariedade “entre as gerações humanas presentes (ou viventes) e as gerações humanas futuras, à luz, inclusive, do reconhecimento da dignidade de tais vidas potenciais”. Para eles:

Há, de certa forma, o reconhecimento da “vulnerabilidade” das futuras gerações e a necessidade de lhes assegurar proteção jurídica, limitando os direitos das gerações viventes. O princípio da solidariedade intergeracional estabelece responsabilidades (morais e jurídicas) para as gerações humanas presentes em vista da ideia de justiça intergeracional, ou seja, justiça (e equidade) entre gerações humanas distintas. As gerações futuras nada podem fazer hoje para preservar o ambiente, razão pela qual toda a responsabilidade (e deveres

⁹ SARLET, Ingo Wolfgang; Tiago, FENSTERSEIFER. **Princípios do direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 98.

¹⁰ SARLET, Ingo Wolfgang; Tiago, FENSTERSEIFER. **Princípios do direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 103-104.

¹¹ BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**. Harvard University Press. Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 215.

¹² SCRUTON, Roger. **Filosofia verde: como pensar seriamente o planeta**. Mauricio C. Righi (Trad). São Paulo: É Realizações Editora, 2017. p. 150.

¹³ ONU, 1972. **Declaração de Estocolmo**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Estocolmo%201972.pdf>.

correspondentes) de preservação da vida e da qualidade ambiental para o futuro recai sobre as gerações presentes¹⁴.

Ainda, destacam a existência de importante nexos entre o princípio da solidariedade e a noção de desenvolvimento sustentável. Segundo os autores, a ideia de um patrimônio comum da humanidade também toca de forma direta a questão ambiental, pois busca dar a dimensão de importância dos bens ambientais de forma solidária e compartilhada entre todos¹⁵.

No mesmo passo, Celso Antonio Fiorillo destaca que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos¹⁶.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição¹⁷.

Nesse contexto, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, realizada em 1983, por meio do Relatório Nosso Futuro Comum, conceituou desenvolvimento sustentável como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades¹⁸.

Seguindo tais premissas, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no *caput* do art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações¹⁹.

Esse liame também pode ser verificado no texto da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, a qual, em seu Princípio 3, consagrou que o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de forma tal que responda equitativamente às necessidades de desenvolvimento e de proteção à integridade do sistema ambiental das gerações presentes e futuras. E, em seu Princípio 4, estabeleceu que a proteção do ambiente deverá constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá ser considerada isoladamente²⁰.

Em vista disso, como aponta Leonardo Boff, a Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos ao Desenvolvimento, de 1993, define desenvolvimento em uma dimensão integral, constituindo um processo

¹⁴ SARLET, Ingo Wolfgang; Tiago, FENSTERSEIFER. **Princípios do direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 110.

¹⁵ SARLET, Ingo Wolfgang; Tiago, FENSTERSEIFER. **Princípios do direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 105.

¹⁶ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 102.

¹⁷ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 102-103.

¹⁸ SARLET, Ingo Wolfgang; Tiago, FENSTERSEIFER. **Princípios do direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 133.

¹⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

²⁰ ONU, 1992. **Carta do Rio**. Disponível em: <http://portal.iphlan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20do%20Rio%201992.pdf>.

econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante melhoramento do bem-estar de toda a população e de cada indivíduo, na base da sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na justa distribuição dos benefícios resultantes dele²¹.

Nesse passo, o desenvolvimento sustentável obedece ao duplo imperativo ético da solidariedade com as gerações presentes e futuras, e exige a explicitação de critérios de sustentabilidade social e ambiental e de viabilidade econômica. Estritamente falando, apenas as soluções que considerem estes três elementos, isto é, que promovam o crescimento econômico com impactos positivos em termos sociais e ambientais, merecem a denominação de desenvolvimento²².

Da mesma forma, José Afonso da Silva, ao comentar o objetivo constitucional de construir uma sociedade solidária, afirma que ele implica a construção de uma ordem de homens livres, em que a justiça distributiva e retributiva seja um fator de dignificação da pessoa e em que o sentimento de responsabilidade e apoio recíprocos solidifique a ideia de comunidade fundada no bem comum²³.

Deveras, como destaca Paulo Gonet Branco, é inerente ao homem estar voltado não somente para si, mas também para o outro. Essa inclinação não pode ser extirpada da noção de dignidade humana. A ordem jurídica há de estar predisposta a facilitar e a promover faculdades, direitos e instituições que favoreçam não apenas o respeito à liberdade de todos por toda a sociedade, mas, da mesma forma, que enalteçam os atos de entrega ao outro como dom de si mesmo – justamente no que consiste a expressão do amor fraterno. E finaliza:

Bem se vê que fraternidade é mais do que liberdade e mais do que igualdade. A fraternidade é mais do que liberdade e mais do que igualdade. Se não é cogitável que o direito determine que se ame o outro, deve, não obstante, tomar esse ato como o ideal e orientar a sociedade a sua acolhida, em obediência ao princípio da fraternidade²⁴.

Na mesma toada, Zygmunt Bauman²⁵ defende que, seja qual for o sentido de “globalização”, ela significa que somos todos dependentes uns dos outros. O autor prossegue, reforçando que distâncias importam pouco, agora. O que fazemos (ou nos abstermos de fazer) pode influenciar as condições de vida (ou morte) de pessoas em lugares que nunca visitaremos e de gerações que jamais conheceremos.

Assim sendo, impende concluir que apenas a solidariedade intergeracional e o desenvolvimento sustentável, aparentemente utópicos, mas perfeitamente atingíveis com esforço comum, podem permitir que se alcance a verdadeira sustentabilidade. E esta permite que se atinja um bem muito maior: a felicidade.

²¹ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 5. ed. revista e ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 49.

²² SACHS, 2008, p. 36 apud TAWFEIQ, Reshad. Do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável: considerações sobre a ideia de desenvolvimento. **Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas**, [S. l.], v. 29, p. 1-14, 2022. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/sociais/article/view/17723>, p. 9.

²³ SILVA, 2006, p. 46-47 apud SARLET, Ingo Wolfgang; Tiago, FENSTERSEIFER. **Princípios do direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 101.

²⁴ BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Fraternidade como elemento da dignidade humana. In: SOBRINHO, José de Ribamar Fróz; VELOSO, Roberto Carvalho; LIMA, Marcelo de Carvalho; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; APOLIANO JUNIOR, Ariston Chagas (org.). **Direitos humanos e fraternidade: estudos em homenagem ao ministro Reynaldo Soares da Fonseca**. São Luís: ESMAM/EDUFMA, 2021. p. 400-409. p. 407-408.

²⁵ BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**. Harvard University Press. Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 65.

A sustentabilidade e a busca da felicidade coletiva

Destarte, mais de 30 anos depois da elaboração do Relatório Nosso Futuro Comum pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, de 1983, a Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, denominando de Agenda 2030, com o compromisso de seguir as medidas recomendadas no documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o desenvolvimento Sustentável”²⁶.

Dentre os objetivos, destacam-se: promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis, tomar medidas para combater as mudanças climáticas, conservar os oceanos, proteger os ecossistemas terrestres e fortalecer a parceria global para o desenvolvimento sustentável. Mas também estão entre os objetivos acabar com a pobreza e com a fome, assegurar uma vida saudável e educação inclusiva, alcançar a igualdade de gênero, a disponibilidade de água, o acesso ao saneamento e à energia para todos, reduzir as desigualdades, promover sociedades pacíficas e inclusivas.

Percebe-se que as Nações Unidas concentraram os esforços na dimensão integral do desenvolvimento sustentável, na promoção da solidariedade em conjunto com o desenvolvimento e a proteção ambiental. Essa tríade já não pode ser analisada separadamente. Por tudo o que foi exposto no capítulo anterior, é possível concluir que o mundo globalizado e interligado, não só economicamente, mas socialmente, requer que as relações coletivas sejam repensadas.

Como destaca Cristiano Luis Lenzi, políticas sociais e sustentabilidade possuem interesses convergentes. Ambas englobam nas necessidades humanas um tema de interesse comum. Esta concordância torna-se ainda mais evidente quando examinados conceitos como sustentabilidade social, no qual o “social” encontra-se ainda mais conectado com a dimensão ecológica existente no sustentável²⁷.

E, citando conceito de Stephen McKenzie, afirma que a sustentabilidade social tem sido definida como as “condições que oferecem suporte para a vida no âmbito das comunidades humanas e o processo pelo qual estas mesmas comunidades se organizam para alcançar este objetivo”²⁸. O conceito reflete a preocupação usual de ambientalistas com valores ambientais, alinhados à precaução e ao cuidado com fatores que fomentam o bem-estar das comunidades humanas e ressaltando os valores e obrigações que devemos ter com as mesmas²⁹.

O autor também traz importante ponderação de Michael Jacobs sobre a temática:

Elevar o índice de crescimento econômico, tomando em consideração seus padrões atuais, não incrementará o bem-estar das pessoas. Esses padrões produzem diferentes custos sociais - desigualdade, crime, degradação

²⁶ ONU, 2015. **Agenda 2030**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>

²⁷ LENZI, Cristiano Luis. Sustentabilidade, Saúde e Políticas Sociais: Repensando o Bem-Estar Social no Século 21. **Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science**, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 338-355, set./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.21664/2238-8869.2019v8i3>. p. 341.

²⁸ LENZI, Cristiano Luis. Sustentabilidade, Saúde e Políticas Sociais: Repensando o Bem-Estar Social no Século 21. **Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science**, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 338-355, set./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.21664/2238-8869.2019v8i3>. p. 12 *apud* LENZI, 2019, p. 341

²⁹ LENZI, Cristiano Luis. Sustentabilidade, Saúde e Políticas Sociais: Repensando o Bem-Estar Social no Século 21. **Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science**, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 338-355, set./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.21664/2238-8869.2019v8i3>. p. 341.

ambiental, insegurança, declínio dos serviços e bens públicos - que reduzem a percepção da qualidade de vida das pessoas no presente. Continuar a seguir o mesmo modelo irá apenas exacerbar esses mesmos custos. E não há qualquer garantia de que o aumento da renda econômica possa compensá-los.

[...]

Se o objetivo final da política é elevar o bem-estar pessoal, seus objetivos principais não devem ser o de maximizar taxa de crescimento econômico e o aumento da renda pessoal. Pelo contrário, deve-se dar atenção aos vários fatores que contribuem para a qualidade de vida, e estes deveriam ser promovidos diretamente. Estes fatores incluem a renda, mas incorporam simultaneamente diversos bens sociais, incluindo a diminuição da desigualdade, redução do crime e a melhora da qualidade ambiental³⁰.

Seguindo essa linha conceitual, Ana Bastos Faria afirma que:

[...] o conceito de sustentabilidade foi se estabelecendo como um novo modelo de desenvolvimento. O foco principal centrou-se nas questões ambientais, mas constitui-se também entre seus objetivos englobar questões econômicas, sociais, políticas e éticas. Conforme já mencionado, inicialmente o discurso ambiental era pautado na ideia de que o crescimento populacional dos países emergentes seria o principal fator para os problemas ambientais. Com o tempo, os países em desenvolvimento aliados a ONGs ambientalistas, conseguiram pressionar os países industrializados para que assumissem a responsabilidade pelos impactos ambientais provocados através de seu modo de produção. Ainda que tal conquista representasse um importante avanço na luta ambiental, continuou deixando de tocar na questão dos níveis de consumo. O foco do discurso hegemônico voltou-se para questões técnicas e tecnológicas do modo de produção, ignorando a discussão em torno do estilo de vida e do padrão de consumo das sociedades afluentes³¹.

Leonardo Boff, citando Sachs, sustenta que este último está convencido de que não se alcançará uma sustentabilidade aceitável se não houver uma sensível diminuição das desigualdades sociais, a incorporação da cidadania como participação popular no jogo democrático, respeito às diferenças culturais e a introdução de valores éticos de respeito a toda vida e um cuidado permanente do meio ambiente. Preenchidos estes quesitos, criar-se-iam as condições de um ecodesenvolvimento sustentável³².

Como se percebe, a sustentabilidade não se restringe ao ponto de vista econômico, tampouco à questão do equilíbrio ambiental. Abrange as relações sociais, a solidariedade entre as gerações presentes e futuras, a preocupação com os mais necessitados. Assim, requer uma mudança de paradigma, uma reviravolta no pensamento coletivo, para que se entenda que, sem se preocupar com o outro, não é possível se desenvolver como sociedade.

O consumo desenfreado e individualizado gera repercussões na produção de bens, que se alarga e, assim, pressiona a indústria produtiva. Esse consumo também implica na intensificação da publicidade, na divulgação de bens como verdadeiros remédios para a alma, quando, na verdade, no interior da mente individual, o ser humano quer ter bens para se sentir superior, para reforçar sua imagem sobre o outro.

De fato, em um cenário centrado em preocupações e buscas consumistas, a responsabilidade sumária pelas escolhas é lançada em cheio nos ombros dos atores individuais. A coerção vem sendo substituída pela estimulação; pela forte imposição de padrões de comportamento promovidos por sedução; pelo policiamento de conduta operado pelas relações públicas e a publicidade; e pela regulação normativa em si, com a criação

³⁰ JACOBS, 1998, p. 84 apud LENZI, Cristiano Luis. Sustentabilidade, Saúde e Políticas Sociais: Repensando o Bem-Estar Social no Século 21. *Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science*, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 338-355, set./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.21664/2238-8869.2019v8i3>, p. 346.

³¹ FARIA, Anna Bastos. *Ética, consumo e meio ambiente*. Rio de Janeiro: Ape'ku, 2019. p. 588.

³² BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é – o que não é*. 5. ed. revista e ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 63.

de novas necessidades e novos desejos³³.

Esse estilo de vida leva ao aumento das desigualdades econômicas e sociais, pois acentua a exclusão social e a desigual distribuição de riquezas. Essa desigualdade de acesso também reflete nas discussões ambientais, pois repercute na desigual distribuição dos recursos naturais, os quais, em última análise, são a matéria-prima para os bens de consumo. Ademais, esses bens naturais são a base dos alimentos e sequer esses são distribuídos de forma igualitária.

Por essa razão, como explica Abramovay, o desenvolvimento não consiste somente na disposição de bens materiais e serviços e na possibilidade genérica de se ter acesso a eles por meio da obtenção de renda. Envolve, antes de tudo, a construção para os indivíduos, de uma vida que vale a pena ser vivida³⁴.

Mas não é só. O real desenvolvimento, econômico, ambiental e social, para se fazer integral, deve ser coletivo; e mais, deve se fazer justo. E, quando justo, coletivo e integral, o desenvolvimento sustentável permite que se alcance a felicidade, seja a individual, seja, como mais veemência, a coletiva. De fato, desde Aristóteles, a felicidade vem sendo apontada como o sumo bem, o bem maior a ser atingido por meio de uma vida virtuosa. A felicidade é, portanto, algo absoluto e autossuficiente, pois é a mais desejável de todas as coisas, sendo também a finalidade da ação³⁵.

Nesse quadro, em 2011, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas aprovou a Resolução nº 65/309, convidando todos os membros a elaborar metas para melhorar o desenvolvimento sustentável com base na busca da felicidade e no bem-estar, através de políticas públicas. No ano seguinte, a organização promulgou a Resolução nº 66/281, que aponta a busca da felicidade como um dos objetivos fundamentais do ser humano, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar³⁶.

Como destacam Sandro Nahmias Melo e Marie Joan Ferreira³⁷, o conceito de felicidade não é hermético ou engessado, pois considera contexto, intensidade e número de pessoas envolvidas. Por outro lado, invariavelmente, a felicidade tem relação com a realização de desejos. Por isso, destacam a ideia de busca, de procura, já que a felicidade não é um fenômeno inercial³⁸.

Na mesma toada, Valmir Pozzetti e Marie Joan Ferreira afirmam que a felicidade é uma ramificação do princípio da dignidade da pessoa humana, que tem como escopo principal a dignidade do homem, o bem-estar social, a valorização da vida em transformação permanente para acompanhar o desenvolvimento da sociedade. E concluem que a felicidade é um estado de espírito que o homem deve perseguir, conquistar e

³³ BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**. Harvard University Press. Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 47.

³⁴ ABRAMOVAY, 2012, p. 45 *apud* BORELLI, Elizabeth; TORRES, Ana Rafaela. Sustentabilidade ambiental na mensuração da felicidade. In: KON, Anita; BORELLI, Elizabeth (org). **Aportes ao desenvolvimento da economia brasileira**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política. Grupo de Pesquisas em Economia Industrial, Trabalho e Tecnologia. São Paulo: Blucher, 2015. p. 141-160.

³⁵ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Coleção A Obra-prima de cada autor. Texto integral. Tradução: Luciano Ferreira de Souza. São Paulo: Martin Claret, 2011. p. 10.

³⁶ MELO, Sandro Nahmias; FERREIRA, Marie Joan Nascimento. O Princípio da busca da felicidade e o meio ambiente do trabalho. **Nova Hileia – Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia**, [S. l.], v. 2, n. 3, dez. 2018. Disponível em: <http://periodicos.uea.edu.br/index.php/novahileia/article/view/1247>. p. 79.

³⁷ MELO, Sandro Nahmias; FERREIRA, Marie Joan Nascimento. O Princípio da busca da felicidade e o meio ambiente do trabalho. **Nova Hileia – Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia**, [S. l.], v. 2, n. 3, dez. 2018. Disponível em: <http://periodicos.uea.edu.br/index.php/novahileia/article/view/1247>. p. 6.

³⁸ MELO, Sandro Nahmias; FERREIRA, Marie Joan Nascimento. O Princípio da busca da felicidade e o meio ambiente do trabalho. **Nova Hileia – Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia**, [S. l.], v. 2, n. 3, dez. 2018. Disponível em: <http://periodicos.uea.edu.br/index.php/novahileia/article/view/1247>. p. 80.

manter para que ele tenha a sua dignidade preservada em todos os momentos e em todos os espaços onde estiver³⁹.

Por esse motivo, Saul Tourinho Leal aponta o direito à felicidade como um princípio, pois simboliza aspirações de liberdade, igualdade e segurança, constituindo o rol dos direitos fundamentais. Conforme explana, é exatamente por esta razão que as colisões podem ser resolvidas por meio de raciocínios que se guiem pela maximização da felicidade coletiva, ou seja, a maior felicidade possível, desde que não haja realizações de injustiças afrontosas à dignidade da pessoa humana⁴⁰.

A principal ideia é que o conceito de felicidade subjetiva nos possibilitaria captar diretamente o bem-estar humano, ao invés de mensurar renda, ou outras coisas, que não são exatamente o que ao fim e ao cabo as pessoas querem, mas que são, ao contrário, os meios através dos quais se pode conseguir – ou não – usufruir da felicidade.⁴¹

Por todo o exposto alhures, tem-se que a sustentabilidade, alcançada por meio de uma atuação solidária de cada indivíduo e destes em conjunto com sua geração, com vistas também àqueles que viverão nas gerações futuras, permite que se atinja o desenvolvimento sustentável. Como defende Zygmunt Bauman, é melhor se preocupar do que lavar as próprias mãos, melhor ser solidário com a infelicidade do outro do que ser indiferente, é muito melhor ser moral, mesmo que isso não faça as pessoas mais ricas nem as companhias mais lucrativas⁴².

E a solidariedade e a sustentabilidade levam a sociedade muito além do desenvolvimento sustentável, permitindo a ela granjear a verdadeira felicidade coletiva. Com efeito, nas palavras de Deepak Chopra, a verdade fundamental parece inegável: minha felicidade pode curar outra pessoa da mesma maneira com que me cura. A contribuição mais importante que posso fazer para a cura do nosso planeta é, portanto, ser feliz⁴³. Logo, a vida vivida de forma solidária e sustentável produz indivíduos felizes. Mais ainda, produz sociedades felizes e, assim, leva a felicidade ao mundo.

A perspectiva da sociologia ambiental

Após analisar como a solidariedade intergeracional e o desenvolvimento sustentável apresentam-se como meio para alcance da felicidade coletiva, necessário analisar a perspectiva da sociologia ambiental. Para Anthony Giddens e Philip Sutton, a sociologia propriamente dita é produto da modernidade, tendo por objetivo reunir conhecimento confiável do mundo social por meio de métodos científicos, a fim de interferir e aprimorar a sociedade em prol do bem comum⁴⁴.

³⁹ POZZETTI, Valmir César; FERREIRA, Marie Joan Nascimento. A contribuição do princípio da felicidade para a construção de cidades inteligentes. **Revista de direito urbanístico, cidade e alteridade**, [S. l.], v. 7, n 1, p. 1-19, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/7665/pdf>. p. 8-9.

⁴⁰ LEAL, Saul Tourinho. **Direito à felicidade: história, teoria, positavação e jurisdição**. São Paulo, 2013. 365 f. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. p. 225.

⁴¹ NERI, 2008, p. 19 *apud* BORELLI, Elizabeth; TORRES, Ana Rafaela. Sustentabilidade ambiental na mensuração da felicidade. In: KON, Anita; BORELLI, Elizabeth (org). **Aportes ao desenvolvimento da economia brasileira**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política. Grupo de Pesquisas em Economia Industrial, Trabalho e Tecnologia. São Paulo: Blucher, 2015. p. 141-160. p. 145.

⁴² BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas**. Cambrigde Polity Press. Tradução: José Gradel. Rio de Janeiro: Zahar, 2009. p. 78.

⁴³ CHOPRA, Deepak. **O caminho para a felicidade suprema: 7 chaves para uma jornada de alegria e iluminação**. Tradução: Rosana Watson. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2012. p. 70.

⁴⁴ GIDDENS, Anthony; SUTTON, Philip. **Conceitos essenciais da sociologia**. Claudia Freire (Trad.). São Paulo: Editora Unesp

Nesse aspecto, de início, a matéria deve ser pensada para além do contexto do fato social durkheimniano. Com efeito, com base na doutrina de Durkheim, tais fatos consistem em maneiras de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, e dotados de poder de coerção em virtude do qual esses fatos se impõem a ele⁴⁵.

Mas a realidade das limitações ecológicas colocou sérios problemas para as sociedades humanas e para a disciplina da sociologia, o que fez com que se pensasse que, para compreender o mundo, era necessário repensar a tradicional lição durkheimniana de pureza sociológica – de que os fatos sociais, por exemplo, pudessem ser explicados apenas pela relação com outros fatos sociais. O resultado gradual de repensar desse processo foi o desenvolvimento da sociologia ambiental⁴⁶.

Explanando sobre o surgimento da sociologia ambiental, John Hannigan indica como marco o movimento Earth Day 1970, que reuniu milhões de participantes e a partir do qual os sociólogos se depararam com a circunstância de não ter nenhum corpo teórico ou investigação para os guiar no sentido de uma interpretação particularizada da relação entre a sociedade e a natureza⁴⁷.

Isso se deveria ao fato de os pioneiros sociológicos clássicos terem deixado um legado fortemente antropocêntrico, incorporado à sociologia moderna. Noutro quadro, na raiz da sociologia ambiental, reside a constatação de que sociedade e a natureza devem ser analisadas de forma interligada⁴⁸. Assim, a sociologia ambiental passou a ter como seu principal objeto de estudo o aspecto eminentemente social dos problemas e questões ambientais, isto é, como o ambiente é percebido e construído socialmente como um problema ou questão pública⁴⁹.

Nessa mesma direção, William Catton Jr. e Riley Dunlap afirmam que, após a crise energética de 1973, muitos sociólogos começaram a investigar os efeitos da escassez de energia, em particular, e das restrições de recursos, em geral, na sociedade: o sistema de estratificação, a ordem política, a família e assim por diante. Segundo eles:

Esses interesses diversos estão relacionados a uma especialidade cada vez mais conhecida como sociologia ambiental pela aceitação das variáveis “ambientais” como significativas para a investigação sociológica. Concepções de “meio ambiente” vão desde o ambiente “artificial” (ou “construído”) até o ambiente “natural”, com uma variedade de ambientes “humanamente alterados” entre as duas categorias – por exemplo, ar, água, ruídos e poluição visual. De fato, o estudo da interação entre o meio ambiente e a sociedade é o cerne da sociologia ambiental [...]

Isso envolve estudar os efeitos do meio ambiente na sociedade (por exemplo: abundância ou escassez de

Digital, 2017. p. 37.

⁴⁵ DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução: Paulo Neves. Revisão da tradução: Eduardo Brandão. 3ª Ed. Coleção tópicos. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 3.

⁴⁶ CATTON JR., William Robert; DUNLAP, Riley Eugene. Sociologia ambiental: um novo paradigma. Larissa do Carmo Inácio (Trad.). **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 36, n. 2, p. 773-787, mai./ago. 2021. Tradução de Environmental sociology: a new paradigm. The American Sociologist, vol. 13, n. 1, p. 41-49, fev. 1978. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/issue/view/2219>. p. 777.

⁴⁷ HANNIGAN, 1997, p. 15 *apud* FLEURY, Lorena Cândido; ALMEIDA, Jalcione; PREMEBIDA, Adriano. O ambiente como questão sociológica: conflitos ambientais em perspectiva. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 16, n. 35, p. 34-82, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/issue/view/2306>. p. 37.

⁴⁸ FLEURY, Lorena Cândido; ALMEIDA, Jalcione; PREMEBIDA, Adriano. O ambiente como questão sociológica: conflitos ambientais em perspectiva. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 16, n. 35, p. 34-82, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/issue/view/2306>. p. 37.

⁴⁹ FLEURY, Lorena Cândido; ALMEIDA, Jalcione; PREMEBIDA, Adriano. O ambiente como questão sociológica: conflitos ambientais em perspectiva. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 16, n. 35, p. 34-82, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/issue/view/2306>. p. 42.

recursos na estratificação) e os efeitos da sociedade no meio ambiente (por exemplo: as contribuições dos diferentes sistemas econômicos na degradação ambiental)⁵⁰.

A respeito do fortalecimento do movimento socioambiental no Brasil, Fábio Bacchiégga escreve que:

[...] o ambientalismo expande-se no Brasil, principalmente nos anos 1980, estimulado pela divulgação do Relatório Brundtland, pela escolha do Brasil para ser a sede da segunda conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Meio Ambiente (Rio-92), pela crise da “Década Perdida”, a qual que [sic] levou muitos grupos a questionarem o modelo de desenvolvimento predatório estimulado pelo governo militar, o aumento significativo na área de queimada na Amazônia e o assassinato de Chico Mendes, grande líder do movimento socioambiental dos seringueiros. Esses dois últimos episódios foram de grande repercussão no âmbito internacional, transformando o governo brasileiro em “vilão ambiental”, o que serviu também para aumentar o poder e influência dos grupos de pressão que tratavam sobre as questões ambientais⁵¹.

A matéria é recente, mas já se apresenta como objeto de diferentes abordagens doutrinárias. Nesse talante, Bacchiégga faz uma breve explanação sobre as correntes teóricas da Sociologia Ambiental presentes em Ferreira (2002;2006), iniciando pelo materialismo durkheimiano, corrente teórica considerada a pioneira dos estudos da interface entre a temática ambiental e a Sociologia e que tem como principais representantes os pesquisadores William Catton Jr. e Riley Dunlap.

Esses estudiosos, ao longo dos anos 1960 e 1970, divulgaram diversos artigos enfatizando a necessidade de uma mudança nas bases sociológicas para os estudos das questões ambientais. Para eles, uma vez regido por uma interação de forças, o meio biofísico atua e responde às ações humanas, vindo daí o caráter durkheimiano da corrente, para entender as relações entre o mecanismo biofísico e as ações da vida em sociedade⁵².

Em seguida, Bacchiégga trata do materialismo marxista, que tem como principal expoente os escritos de A. Schnaiberg (1996) e parte de alguns conceitos da tradição marxista para explicar a relação da degradação ambiental, em especial na sociedade capitalista contemporânea, como a noção da função do Estado, o qual atua estimulando a acumulação de capital e o crescimento econômico⁵³.

Depois, aponta o pós-materialismo, que vem ganhando espaço nos últimos anos, em especial graças aos trabalhos de R. Inglehart (1990), em que o tema sai de uma perspectiva material para uma análise pós-material. Isso porque, após um determinado progresso material, algumas sociedades ou grupos focaram-se na necessidade de buscar a proteção ambiental, seja pela desnecessidade de acréscimo material, seja pela transformação na concepção de valores “pós-materiais”, como as relações com o meio natural e a sua proteção⁵⁴.

⁵⁰ CATTON JR., William Robert; DUNLAP, Riley Eugene. Sociologia ambiental: um novo paradigma. Larissa do Carmo Inácio (Trad.). **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 36, n. 2, p. 773-787, mai./ago. 2021. Tradução de Environmental sociology: a new paradigm. The American Sociologist, vol. 13, n. 1, p. 41-49, fev. 1978. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/issue/view/2219>. p. 778-779.

⁵¹ BACCHIEGGA, Fabio. Desvendando as abordagens da Sociologia Ambiental: revisão de artigos selecionados. **Sustentabilidade em Debate**, Brasília, v. 4, n. 2, jul./dez. 2013, p. 118-137. DOI: <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v4n2.2013>. p. 119.

⁵² BACCHIEGGA, Fabio. Desvendando as abordagens da Sociologia Ambiental: revisão de artigos selecionados. **Sustentabilidade em Debate**, Brasília, v. 4, n. 2, jul./dez. 2013, p. 118-137. DOI: <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v4n2.2013>. p. 121.

⁵³ BACCHIEGGA, Fabio. Desvendando as abordagens da Sociologia Ambiental: revisão de artigos selecionados. **Sustentabilidade em Debate**, Brasília, v. 4, n. 2, jul./dez. 2013, p. 118-137. DOI: <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v4n2.2013>. p. 121-122.

⁵⁴ BACCHIEGGA, Fabio. Desvendando as abordagens da Sociologia Ambiental: revisão de artigos selecionados. **Sustentabilidade em Debate**, Brasília, v. 4, n. 2, jul./dez. 2013, p. 118-137. DOI: <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v4n2.2013>. p. 122.

A quarta corrente consignada por Bacchiegga é a construtivista, a qual, liderada pelos textos dos pesquisadores J. Hannigan (2009) e S. Yarley (1996), reveste a questão ambiental de um caráter social pouco discutido nas demais. Por esse enfoque, sem negar a existência dos impactos ambientais, questiona-se a quem ou a que grupos a degradação ambiental afeta, partindo-se do princípio de que o discurso ambiental pode ser socialmente construído. Em outras palavras, existiria um arcabouço ligando grupos de pressão, disputas de poder, responsáveis pela criação ou valorização de temáticas ambientais⁵⁵.

Em seguida, relaciona a quinta corrente, chamada “Sociedade de Risco”:

Esta corrente teórica, liderada pelo pesquisador U. Beck (1998), parte de uma crítica ao industrialismo para chegar à noção de “sociedade de risco”. Por risco, entendese [sic] a ‘maneira sistemática de lidar com perigos e incertezas introduzidas pela própria modernização’ (BECK apud HANNIGAN, 2009, p. 46). Com base nessa noção, percebe-se que os riscos são inevitáveis num contexto de modernidade e do industrialismo que a acompanha.

[...]

O aprofundamento dessa condição leva a uma transformação social: a criação de uma ‘sociedade de risco’, em que a necessidade de acumulação de riquezas trouxe à tona um meio biofísico que foi exigido ao máximo, criando situações de escassez e poluição crescentes⁵⁶.

Por fim, Bacchiegga trata da corrente da modernização ecológica, a qual parte das premissas de o industrialismo que levou à degradação pode ser o grande fator de alteração dessa condição de poluição e provável escassez futura. A corrente tem como pano de fundo os estudos dos holandeses A. P. J Mol (2000) e G. Spaargaren (2000), e busca uma fusão entre a proteção ambiental, necessária para a sobrevivência dos ecossistemas, e a modernização industrial, uma condição que é atual e não deixará de existir nas sociedades contemporâneas⁵⁷.

O resumo apresentado acima é importante para contextualizar o estudo da sociologia ambiental, contudo, não é o cerne do presente texto. Este artigo busca dar ênfase à necessidade de uma nova abordagem sociológica, na qual o ser humano não é mais o único objeto de estudo. Nesse ponto, as questões sustentadas nos capítulos anteriores ganham visibilidade na perspectiva sociológica-ambiental. Efetivamente, o homem não vive isoladamente. Suas ações refletem em outros seres, inclusive em outros seres humanos.

Dessa forma, a vivência humana ecoa na natureza, no meio ambiente, em todos os seus aspectos. É preciso ter cuidado com os outros seres para se alcançar a equidade intergeracional e o desenvolvimento sustentável, conquistando, destarte, a sustentabilidade e, ao cabo, a almejada felicidade. Como enfatiza Leonardo Boff, a sustentabilidade corre risco de não se consolidar sem esse aspecto subjetivo: o cuidado essencial, um modo de ser para com a realidade, a Terra, a natureza e outro ser humano⁵⁸.

⁵⁵ BACCHIEGGA, Fabio. Desvendando as abordagens da Sociologia Ambiental: revisão de artigos selecionados. **Sustentabilidade em Debate**, Brasília, v. 4, n. 2, jul./dez. 2013, p. 118-137. DOI: <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v4n2.2013>. p. 122-123.

⁵⁶ BACCHIEGGA, Fabio. Desvendando as abordagens da Sociologia Ambiental: revisão de artigos selecionados. **Sustentabilidade em Debate**, Brasília, v. 4, n. 2, jul./dez. 2013, p. 118-137. DOI: <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v4n2.2013>. p. 123.

⁵⁷ BACCHIEGGA, Fabio. Desvendando as abordagens da Sociologia Ambiental: revisão de artigos selecionados. **Sustentabilidade em Debate**, Brasília, v. 4, n. 2, jul./dez. 2013, p. 118-137. DOI: <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v4n2.2013>. p. 123-124.

⁵⁸ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 5. ed. revista e ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 101-102.

Para ele, o cuidado essencial se organiza sobre a vontade de poder, poder como dominação, como acumulação, como conquista da natureza e dos outros povos. E continua:

Em grande parte, a crise social e ecológica atual se deve a esta carência dolorosa e, por vezes, criminosa do cuidado essencial. Sem cuidado, já dizia o mito antigo, nenhum ser vivo sobrevive. O próprio universo é fruto de um cuidado sutilíssimo de todas as energias primordiais que se articularam de forma tão cuidadosa e em dosagens tão calculadas que, se assim não fosse, não estaríamos aqui para escrever tudo o que estamos escrevendo. [...] Sem o cuidado de todos os elementos que compõem a vida, o próprio Planeta Terra, o desenvolvimento necessário e a sustentabilidade não teriam condições de se firmar e se consolidar. Por isso, não se pode dissociar sustentabilidade do cuidado: ambos formam as duas pilastras que sustentarão um novo ensaio civilizatório, com seu tipo de desenvolvimento e sua forma de conviver neste pequeno planeta, junto com todos os seres e com a comunidade de vida⁵⁹.

Boff também ressalva que a sustentabilidade exige certa equidade social, uma distribuição mais ou menos homogênea dos custos e dos benefícios do desenvolvimento. Para ele, não se trata de assumir a tese do decrescimento, mas de conferir outro rumo ao desenvolvimento, reduzindo o impacto ambiental e propiciando a vigência de valores intangíveis como a generosidade, a cooperação, a solidariedade e a compaixão. O individualismo seria expressão da concorrência sem freio e da ganância de acumular, destruindo os laços da convivência e tornando a sociedade fatalmente insustentável⁶⁰.

Nas palavras de Marcelo Luiz Pelizzoli, sustentabilidade não quer dizer apenas uma economia sustentável, mas uma consciência e uma educação para a vida. As ações efetivas para modificar nosso presente e futuro, saindo da destrutividade e entrando na criatividade e na partilha, passam pela organização social, pela educação em todos os níveis; passam pela coragem de mudar, de ir à raiz e romper com a normose – estado de coisas doentio da sociedade de mercado excludente e deletéria⁶¹.

O autor continua, afirmando que tal estado tem produzido uma avalanche de doenças, de efeitos ambientais de toda ordem, que nos pegam pelo ar, pelos materiais que compramos, pela nossa pele, pela água que usamos, pela poluição visual, pelo estresse e perda de sentido de vida que crescentemente e em algum momento as pessoas passam. Segundo ele:

A questão ecológica não é algo verde, nem conservação da natureza, nem jogar informações ambientais sobre as crianças ou jovens. Acima de tudo, é uma reviravolta de mentalidade, uma mudança de paradigmas, uma coragem de inovar e ao mesmo tempo resgatar o passado sustentável; uma atitude para além do bem e do mal, atitude de protesto, boicote, mudança de hábito, abandono do consumismo, volta às tradições, e um grande processo de desacelerar, parar – mais cedo ou mais tarde teremos que fazer isto como sociedade, por bem ou por mal⁶².

De fato, como reconhece Roger Scruton, os seres humanos não são governados somente segundo avaliações de custo/benefício, pois são capazes de sacrifícios, negam o próprio bem-estar em nome de algo mais importante, renunciam ao que querem em nome do que valorizam⁶³. Nesse passo, a felicidade só pode ser alcançada em relação à vida em sociedade. Nós vivemos juntos, e precisamos encontrar nossa felicidade interagindo bem com aqueles que nos cercam⁶⁴.

⁵⁹ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 5. ed. revista e ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 102-103.

⁶⁰ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 5. ed. revista e ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 63.

⁶¹ PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **Ética e meio ambiente para uma sociedade sustentável**. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 140.

⁶² PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **Ética e meio ambiente para uma sociedade sustentável**. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 140.

⁶³ SCRUTON, Roger. **Filosofia verde: como pensar seriamente o planeta**. Mauricio C. Righi (Trad). São Paulo: É Realizações Editora, 2017. p. 145.

⁶⁴ WARBURTON, Nigel. **Uma breve história da filosofia**. Tradução: Rogério Bettoni. Porto Alegre: L&PM, 2012. p. 10.

Por isso, é preciso reformular padrões de vida, de pensamento, de atuação. Já não se pode afastar o homem da sociedade, muito menos a sociedade do meio ambiente. Essa deve ser a nova perspectiva da sociologia, em sua vertente ambiental: o ser humano deve ser estudado não isoladamente, mas por meio de suas interações com os outros seres e com o meio ambiente em que se encontram.

Conclusão

A ideia de solidariedade e fraternidade, inserida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, expressa a necessidade de coexistência entre ser humano e sociedade. Na perspectiva ecológica, traduz uma distribuição justa e equânime do acesso aos recursos naturais. Nesse aspecto, sobressai a necessidade de uma atuação solidária entre diferentes gerações humanas, culminando no princípio da equidade intergeracional.

A solidariedade intergeracional permite que se alcance o desenvolvimento sustentável e, dessa forma, a verdadeira sustentabilidade, não mais restrita ao ponto de vista econômico, tampouco à questão do equilíbrio ambiental, mas abrangendo as relações sociais. O real desenvolvimento sustentável deve englobar as vertentes econômica, ambiental e social, e, ainda, deve ser coletivo e justo, permitindo, dessa forma, que se alcance a felicidade coletiva.

As questões aqui sustentadas ganham visibilidade na perspectiva sociológica-ambiental, pois apenas a atuação solidária e sustentável do homem permite que se alcance uma vida digna e feliz. Com isso, conclui-se ser necessária uma nova abordagem sociológica, que leve em conta o homem não individualmente, mas em suas interações com os outros seres e com o meio ambiente.

O homem e a sociedade já não podem mais viver sem esse cuidado, que nada mais é do que a atuação solidária do ser humano. Essa perspectiva sociológica-ambiental já não pode ser desconsiderada. Sem ela, as consequências são drásticas, levando à fome, à poluição, às desigualdades, à degradação do ambiente e do próprio ser humano. Sem ela, não é possível viver integralmente. E sem viver integralmente, o homem não vive com dignidade nem com felicidade.

Referências

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Coleção A Obra-prima de cada autor. Texto integral. Tradução: Luciano Ferreira de Souza. São Paulo: Martin Claret, 2011.

BACCHIEGGA, Fabio. Desvendando as abordagens da Sociologia Ambiental: revisão de artigos selecionados. **Sustentabilidade em Debate**, Brasília, v. 4, n. 2, jul./dez. 2013, p. 118-137. DOI: <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v4n2.2013>.

BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Cambridge Polity Press. Tradução: José Gradel. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**. Harvard University Press. Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é – o que não é. 5. ed. revista e ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017.

BORELLI, Elizabeth; TORRES, Ana Rafaela. Sustentabilidade ambiental na mensuração da felicidade. In: KON, Anita; BORELLI, Elizabeth (org). **Aportes ao desenvolvimento da economia brasileira**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política. Grupo de Pesquisas em Economia Industrial, Trabalho e Tecnologia. São Paulo: Blucher, 2015. p. 141-160.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Fraternidade como elemento da dignidade humana. In: SOBRINHO, José de Ribamar Fróz; VELOSO, Roberto Carvalho; LIMA, Marcelo de Carvalho; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; APOLIANO JUNIOR, Ariston Chagas (org.). **Direitos humanos e fraternidade: estudos em homenagem ao ministro Reynaldo Soares da Fonseca**. São Luís: ESMAM/EDUFMA, 2021. p. 400-409. Recurso eletrônico.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

CATTON JR., William Robert; DUNLAP, Riley Eugene. Sociologia ambiental: um novo paradigma. Larissa do Carmo Inácio (Trad.). **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 36, n. 2, p. 773-787, mai./ago. 2021. Tradução de Environmental sociology: a new paradigm. The American Sociologist, vol. 13, n. 1, p. 41-49, fev. 1978. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/issue/view/2219>.

CHOPRA, Deepak. **O caminho para a felicidade suprema**: 7 chaves para uma jornada de alegria e iluminação. Tradução: Rosana Watson. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2012.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução: Paulo Neves. Revisão da tradução: Eduardo Brandão. 3ª Ed. Coleção tópicos. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FARIA, Anna Bastos. **Ética, consumo e meio ambiente**. Rio de Janeiro: Ape'ku, 2019.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. E-book.

FLEURY, Lorena Cândido; ALMEIDA, Jalcione; PREMEBIDA, Adriano. O ambiente como questão sociológica: conflitos ambientais em perspectiva. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 16, n. 35, p. 34-82, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/issue/view/2306>.

GIDDENS, Anthony; SUTTON, Philip. **Conceitos essenciais da sociologia**. Claudia Freire (Trad.). São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017.

LEAL, Saul Tourinho. **Direito à felicidade**: história, teoria, positivação e jurisdição. São Paulo, 2013. 365 f. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

LENZI, Cristiano Luis. Sustentabilidade, Saúde e Políticas Sociais: Repensando o Bem-Estar Social no Século 21. **Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science**, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 338-355, set./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.21664/2238-8869.2019v8i3>.

MELO, Sandro Nahmias; FERREIRA, Marie Joan Nascimento. O Princípio da busca da felicidade e o meio ambiente do trabalho. **Nova Hileia – Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia**, [S. l.], v. 2, n. 3, dez. 2018. Disponível em: <http://periodicos.uea.edu.br/index.php/novahileia/article/view/1247>.

ONU, 1972. **Declaração de Estocolmo**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Estocolmo%201972.pdf>.

ONU, 1987. **Relatório Nosso futuro comum**. Disponível em: https://sswm.info/sites/default/files/reference_attachments/UN%20WCED%201987%20Brundtland%20Report.pdf.

ONU, 1992. **Carta do Rio**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20do%20Rio%201992.pdf>.

ONU, 2011. **Resolução n. 65/309**. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/RES/65/309>.

ONU, 2012. **Resolução n. 66/281**. Disponível em: www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/66/281.

ONU, 2015. **Agenda 2030**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **Ética e meio ambiente para uma sociedade sustentável**. Petrópolis: Vozes, 2013.

POZZETTI, Valmir César; FERREIRA, Marie Joan Nascimento. A contribuição do princípio da felicidade para a construção de cidades inteligentes. **Revista de direito urbanístico, cidade e alteridade**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 1-19, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/7665/pdf>.

SARLET, Ingo Wolfgang; Tiago, FENSTERSEIFER. **Princípios do direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SCRUTON, Roger. **Filosofia verde**: como pensar seriamente o planeta. Mauricio C. Righi (Trad). São Paulo: É Realizações Editora, 2017.

TAWFEIQ, Reshad. Do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável: considerações sobre a ideia de desenvolvimento. **Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas**, [S. l.], v. 29, p. 1-14, 2022. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/sociais/article/view/17723>.

WARBURTON, Nigel. **Uma breve história da filosofia**. Tradução: Rogério Bettoni. Porto Alegre: L&PM, 2012.